

Edição 1.883 Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025

www.saofidelis.rj.gov.br | Lei Mun. nº 1.508

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CISNOVO

PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
138	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO LTDA CNPJ nº 01.883.992/0001-05	Alessandra Vardieri Barroso CPF nº 075.XXX.937-18	

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dia do mês de Outubro de 2025, às 10:30 (dez e trinta) horas Aos 09 (nove) día do mês de Outubro de 2025, ás 10:30 (dez e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados nos quantitativos especificações sexeculaizações Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 09 de Outubro de

Agente de Contratação: CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO LTDA CNPJ nº 01.838.992/0001-05

Alessandra Vardieri Barroso CPF nº 075.XXX.937-18

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do periodo, o CISNOVO.

- Empresa credenciada:

CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICINA FISICA	Valor conforme Tabela do
E REABILITAÇÃO LTDA	CISNOVO
CNPJ n° 01.838.992/0001-05	

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Data: 09/10/2025

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto emissão de documento legal. Itaperuna, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Secretária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italy Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Franci Itabapoana - São João da Barra.



PODER



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantilativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no íodo, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO

CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO LTDA CNPJ nº 01.838.992/0001-05

Itaperuna, RJ, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

etária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



EXECUTIVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços - Objeto: Prestação de serviços de saude, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa	credenciada:

CRRFISIO CENTRO DE REABILITAÇA	O E Valor conforme Tabela do
READAPTAÇÃO FISIOTERAPICA LTD	OA CISNOVO
CNP Lnº 07 144 981 /0001-90	

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 09/10/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
CISNOVO
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CPF nº 075.XXX.937-18

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025

	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
139	CRRFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA CNPJ nº 07.144.981/0001-90	Alessandra Vardieri Barroso CPF n° 075.XXX.937-18	

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dia do mês de Outubro de 2025, às 11:00 (onze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas juridicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a \$r. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais identificada apresentou a accumentação solicitada no edital. Passou-se entra o abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILISE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 09 de Outubro de 2025.

Agente de Contratação: CRRFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA CNPJ nº 07.144.981/0001-90 Alessandra Vardieri Barroso

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperu

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº**. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CRRFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA CNPJ nº 07.144.981/0001-90.

Itaperuna, RJ, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Secretária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.I.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 008/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 008/2025	

	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
004	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA CNPJ nº 24.241.139/0001-95	João Paulino da Silva Prazeres CPF nº 287.XXX.676-72	

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (seis) días do mês de Outubro de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 008/2025, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos. Sendo assim, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Outubro de 2025.

Agente de Contratação:

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA CNPJ nº 24.241.139/0001-95 João Paulino da Silva Prazeres CPF nº 287.XXX.676-72



3om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -iva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025

- **Objeto**: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municipios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do período, o CISNOVO.

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE	Valor conforme Tabela do
FLUMINENSE LTDA	CISNOVO
CNPJ n° 24.241.139/0001-95	

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevé o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 08/10/2025

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 08 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterój – Itaperuna-R.I.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORAS DE Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITIALARES PRESTADORAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA CNPJ nº 24.241.139/0001-95

Itaperuna, RJ, 08 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de na - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 009/2025				
EDITAL	EDITAL DE CREDENCIAMENTO NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 009/2025			
	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO			
N.º DE				

ORDEM **ENVELOPE RECEBIDO** REPRESENTANTE
Carlos Henrique Salles Rosa CLINICA DE REABILITACAO CASA 002 BLANC LTDA CPF nº 255.XXX.658-23 CNPJ nº 49.120.186/0001-01

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025, às 15:00 (quinze) horas, reuniuse a Agente de Contratação - ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 009/2025, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, ERRAPÉUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando comas decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 13 de Outubro de 2025.

Agente de Contratação

CLINICA DE REABILITACAO CASA BLANC LTDA CNPJ nº 49.120.186/0001-01 Carlos Henrique Salles Rosc CPF nº 255.XXX.658-23



lesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva 1 - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francis Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itapero

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025

- Objeto: PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÉUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO

- Empresa credenciada:

CUNICA DE REABILITACAO CASA BLANC LTDA CNPJ nº 49.120.186/0001-01	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 13/10/2025

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do obj retendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 13 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 009/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025

- **Objeto:** PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÉUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do período, a CISNOVO.
- Empresa credenciada:

CLINICA DE REABILITACAO CASA BLANC LTDA CNPJ nº 49.120.186/0001-01

Itaperuna, RJ, 13 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 010/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 010/2025		
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO			
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
004	J. W. ARTIGOS VETERINARIOS LTDA CNPJ nº 19.693.759/0001-25	William Francisco Ribeiro Neto CPF nº 561.XXX.647-72	

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2025, ás 16:00 (dezesseis) horas, reuniuse a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 010/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cões e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo VII. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. CISNOVO constante do Anexo VII. Aberta a sessao, a Sr. Agente venticou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 09 de Outubro de 2025.

Agente de Contratação: J. W. ARTIGOS VETERINARIOS LTDA CNPJ nº 19.693,759/0001-25 William Francisco Ribeiro Neto CPF nº 561.XXX.647-72



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

- Objeto: Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantifativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.
- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:			
J. W. ARTIGOS VETERINARIOS LTDA	Valor conforme Tabela do		
CNPJ nº 19.693.759/0001-25	CISNOVO		

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico:	Data: 09/10/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

- Objeto: Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.
- Empresa credenciada:
- J. W. ARTIGOS VETERINARIOS LTDA CNPJ nº 19.693.759/0001-25

Itaperuna, RJ, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidelis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 010/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 010/2025	

	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE	
005	FUNDACAO DE APOIO A BIODIVERSIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ nº 31.419.831/0001-26	Marcelo Gonçalves dos Santos CPF nº 035.XXX.097-55	

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ana 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025, às 10:30 (dez e trinta) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 010/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cões e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo VII. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 14 de Outubro de 2025.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

- Objeto: Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:				
FUNDACAO DE APOIO A BIODIVERSIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ nº 31.419.831/0001-26	Valor conforme Tabela do CISNOVO			

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

 Setor Jurídico:
 Data: 14/10/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 14 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

- Objeto: Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" em atendimento aos serviços oferecidos pelo CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.
- Empresa credenciada:

FUNDACAO DE APOIO A BIODIVERSIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ n $^{\circ}$ 31.419.831/0001-26

Itaperuna, RJ, 14 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Secretária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidelis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



a Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
CISNOVO
PROCESSO LICITAÇÃO 013/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 013/2025

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
002	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA CNPJ nº 24.241.139/0001-95	João Paulino da Silva Prazeres CPF nº 287.XXX.676-72

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (cito) dias do mês de Outubro de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação a ENILISE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e Equipe de Apoio pora análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 013/2025, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, EM REGIME HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ASSEGIRANDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO QUALIDADE, INTEGRALIDADE E CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sra. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILISE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presententas spresentes. Itaperuna-RJ, 08 de Outubro de 2025. Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Outubro de 2025.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna- R.I.

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA CNPJ nº 24.241.139/0001-95João Paulino da Silva Prazeres CPF nº 287.XXX.676-72

CISNOVO

EXECUTION OF CHARACTER

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 0013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES COM OUSEM - Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES COM OUSEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, EM REGIME HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PROTOCOLOS CLÍNICOS E NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO QUALIDADE, INTEGRALIDADE E CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantilativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

Orçamentária n°. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - SULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:		
CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE	Valor conforme Tabela do	
FLUMINENSE LTDA	CISNOVO	
CNPJ nº 24.241.139/0001-95		

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Data: 08/10/2025. Setor Jurídico:

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do obieto documento legal. Itaperuna, 08 de Outubro de 2025.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna- R.I.



Secretária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J. CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO



m Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -i - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





VICENTE DE PAULO) CNPJ nº 28.812.576/0003-34

CPF nº 802.XXX.167-87

Jussara Gomes de Souza

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de na - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itapo

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025

- Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES COM OUSEM - Objeto: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES COM OUSEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, EM REGIME HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PROTOCOLOS CLÍNICOS E NORMAS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO QUALIDADE, INTEGRALIDADE E CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantilativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.
- Empresa credenciada:

CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA CNPJ nº 24.241.139/0001-95

Itaperuna, RJ, 08 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Secretária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -peruna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE			E	
	CISNOVO			
	PROCESSO LICITAÇÃO 014/2025			
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NUMERAÇÃO SEQÜENCI.		RAÇÃO SEQÜENCIAL		
		CREDI	ENCIAMENTO 014/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO				

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		:NIAÇÃO
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
003	CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO) CNP LO 28 812 576/0003-34	Jussara Gomes de Souza CPF nº 802.XXX.167-87

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇAO

Aos 15 (quinze) dia do mês de Outubro de 2025, às 11:00 (onze) horas, reuniu-se
a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe
de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima
referente ao Credenciamento nº 014/2025, que tem por objetivo o
Credenciamento de pessoos jurídicas prestadoras de serviços na área da
saúde para a realização dos procedimentos diversos previstos no presente Edital
atendendo a demandas dos Municípios consorciados, demandas estas não
contempladas nos demais editais em vigor, para atendimento aos trabalhos
desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de pracedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, constatou-se que a interessada apresentou corretamente as certidões, e ainda uma declaração discriminando a imunidade tributária (municipal, estadual e federal). Sendo assim, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestu interess na apresentação per que se feições. manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 15 de Outubro de 2005.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 014/2025

- Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização dos procedimentos diversos previstos no presente Edital atendendo a demandas dos Municípios consorciados, demandas estas não contempladas nos demais editais em vigor, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTO	S DE Valor conforme Tabela do
BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE	CISNOVO
PAULO) CNPJ n° 28.812.576/0003-34	

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: Data: 15/10/2025

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 15 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco d Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidelis - São Francisco de Itabapoana - São Loão da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 014/2025

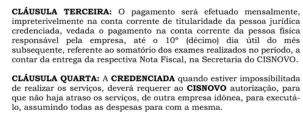
- Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização dos procedimentos diversos previstos no presente Edital atendendo a demandas dos Municípios consorciados, demandas estas não contempladas nos demais editais em vigor, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.
- **Dotação Orçamentária n°.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 EXAMES/CONSULTAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA PESSOA JURÍDICA.
- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.
- Empresa credenciada:

CENTRO POPULAR PRO MELHORAMENTOS DE BOM JESUS (HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO)
CNPJ nº 28.812.576/0003-34

Itaperuna, RJ, 15 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

Secretária Executiva Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Ita

Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o

percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

 ${\bf CL\acute{A}USULA} \ \ {\bf QUINTA:} \ \ {\bf A} \ \ {\bf CREDENCIADA} \ \ {\bf se} \ \ {\bf compromete} \ \ {\bf a} \ \ {\bf realizar} \ \ {\bf os} \ \ {\bf serviços}, \ {\bf nos} \ \ {\bf dias} \ \ e \ \ {\bf hor\acute{a}rios} \ \ {\bf fixados} \ \ {\bf pela} \ \ {\bf CONTRATANTE}.$

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





natureza:

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 008/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 183/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo Sr. JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 287.XXX.676-72 e da C.I. nº 037XXX096 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por objeto o Credenciamento UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO no âmbito de atuação do CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- $3.\ Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;$
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- $11.\ {\rm Apresentar}$ declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta



PODER



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- $20.\ 20\%$ (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias:
- $21.\ 30\%$ (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade recie create. mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriać - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niteró
i – Itaperuna- R J.

- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente:
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação** Orçamentária:01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão rigorosamente dentro das especificações determina prestados especificações determinada CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso** haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do
- **§2º** Na hipótese de concessão de reajustamento, este será lado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\S 3^o$ A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do $\S 1^o$, é anual, contada da data da assinatura do contrato.





EXECUTIVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CONTRACA. CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA Secretária Executiva - Contratante

Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	



EXECUTION OF CONTRACT CONTRAC



PODER



EXECUTIVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

CREDENCIAMENTO 013/2025 - CISNOVO

MINUTA DE CONTRATO Nº 184/2025

CONTRATO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL Contrato que entre si fazem o CONSORCIO PÜBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.XXX-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LIDA. inscrita no CNPL sob o nº SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo Sr. JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 287.XXX.676-72 e da C.I. n° 037XXX096 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento n° 013/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por objeto o credenciamento de unidades hospitalares com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços especializados de saúde, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade na especialidade de neurologia/neurocirurgia, em regime hospitalar, em conformidade com as diretrizes do sistema único de saúde – sus, protocolos clínicos e normas vigentes do ministério da saúde, da secretaria de estado de saúde e da secretaria municipal de saúde,



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ. CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

ÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de forca maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo
- 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a
- 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriać - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriać - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneru

assegurando qualidade, integralidade e continuidade da assistência aos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO no âmbito de atuação do CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica especifica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo. fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 013/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperu

- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação:
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais
- que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- $20.\ 20\%$ (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -eruna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Natividade - São Fidél ma - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

CREDENCIAMENTO 014/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 185/2025

CONTRATO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE I TOR FLUMINENSE LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CENTRO DE ATENCAO A SAUDE DO NORTE FLUMINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.139/0001-95, situada na Rua Buarque de Nazareth, nº 226, Anexo 221, Centro, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo Sr. JOÃO PAULINO DA SILVA PRAZERES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 287.XXX.676-72 e da C.I. nº casado, médico, portador do CPF nº 287.XXX.676-72 e da C.I. nº 037XXX096 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 014/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização dos procedimentos diversos previstos no Edital e Termo de Referência para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto:
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuante
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeicoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo
 CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o periodo de um ano, a contar da assinatura contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso ja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CINNOVA o Cidada de Insertante. El CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA Secretária Executiva - Contratante

Credenciada

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
Assinatura:	
CDE.	





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, forando estra intereste de respectos de respectos de consórcio Público, forando estra intereste de respectos de consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Credenciamento nº

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seiam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo
- 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta





- Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói Itaperuna- R.J.
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeicoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente; 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à
- Administração Pública; 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

 ${\bf CL\acute{A}USULA}$ ${\bf D\acute{E}CIMA}$ ${\bf PRIMEIRA:}$ A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.

 CLÁUSULA
 DÉCIMA
 SEGUNDA:
 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso** haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\$3^\circ$ A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do $\S1^\circ,$ é anual, contada da data da assinatura do contrato.



contratação:

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra,





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriać - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais
- Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses. nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido à Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter

as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA Secretária Executiva - Contratante

Credenciada	
Ciedenciada	

Testemunhas:	
Nome:	
Assinatura:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	



iom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

CREDENCIAM ENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE CELEBRA O CONSÓRCIO SI CELEBRA O CONSORCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERM UNICIPAL Contrato que entre si fazem o CONSORCIO PUBLICO INTERM UNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CENTRO DE denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO DE denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO M EDICINA FISICA E REABILITAÇAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.883.992/0001-05, situada na Rua 10 de Maio, nº 459, Centro, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo(a) Sr(a). ALESSANDRA VARDIERI BARROSO, brasileira, casada, pelo(a) portadora do CPF nº 075.XXX.937-18 e da C.I. nº 10874XXX-7 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense -CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

- 1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10. Ensejar o retardamento da execução do servico sem motivo
- 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;





om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do més subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**. Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais
- Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- $21.\ 30\%$ (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais graw;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;



om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





om Jesus do Itabapoana - Cambuci - (Itaperuna - Laje do Muriaé - Nativi Francisco de Itabapoana - Sã dade - São Fidélis - São) João da Barra



ua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperu

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

MINUTA DE CONTRATO Nº 187/2025

CONTRATO CREDENCIAMENTO OUE ENTRE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE
CISNOVO E A EMPRESA
CREFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CRRFISIO CENTRO DE REABLITAÇAO E READAPTAÇAO FISIOTERAPICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.144.981/0001-90, situada na Rua Platão Boechat, nº 264, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo(a) Sr(a). ALESSANDRA VARDIERI BARROSO, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 075.XXX.937-18 e da C.I. nº 10874XXX-7 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro



- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperu

- $30.\ A$ implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA -PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão CONTRATANTE. especificações determinadas pelo das

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- **§2º** Na hipótese de concessão de reajustamento, este será lado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.



om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ. $\$3^{o}$ - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do $\S1^{o},$ é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4° - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3°, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter s condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 10 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA Secretária Executiva - Contratante

	Credenciada	
Γestemunhas:		
Nome:		
Assinatura:		
CPF:		
Nome:		
Assinatura:		
CPF.		







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa juridica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa fisica responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.



8om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo
- 11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer





- Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói Itaperuna- RJ.
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;
- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública:
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA -PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços rigorosamente dentro das especificações de os serão prestados determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º Na hipótese de concessão de reajustamento, este será alculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do



om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta
- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais
- Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuizo da apuração e reparação do dano que a
- 23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:





om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna

- $\$3^{\circ}$ A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do $\S1^{\circ},$ é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 días, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3°, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter is condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 10 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA Secretária Executiva - Contratante

Credenciada

	Oleuchenun
l'estemunhas: Nome:	
OPF:	
Nome:	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 010/2025 - CISNOVO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº 188/2025.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E A EMPRESA J. W. ARTIGOS VETERINARIOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. W. ARTIGOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ sob o nº 19.693.759 / 0 0 0 1 - 25, situada na Rua Dom Licinio, nº 225, Bairro Gamboa, São Fidelis/ RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelos Sócios JORGEAMADO DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 027.XXX.447-29 e da C.I. nº 09.XXX.266-1 DETRAN/RJ e WILLIAM FRANCISCO RIBEIRO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 561,XXX,647-72 e da C.I. nº 04XXX5026-5, de conformidade com o Credenciamento nº 010/2025, art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

§ 1º - A empresa credenciada DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA

CÃES E GATOS - "CASTRA MÓVEL", sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.

UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

§ 2º - A empresa credenciada é responsável por todos os custos de deslocamento da Unidade Móvel e dos seus empregados, tais como combustíveis, alimentação, hospedagem, diárias, etc., bem como dos materiais necessários para execução do procedimento não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do CISNOVO ou dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

- 2.1 Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII do mencionado Edital, fazendo parte integrante do mesmo.
- 2.2 Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos descontado no percentual de 2% (dois por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado em suas despesas ordinárias.
- 2.3 O desconto de 2% (dois por cento) referido no parágrafo anterior, já deverá vir discriminado na Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa Credenciada, dentro do campo DESCONTO CONDICIONAL.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados: BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, LAJE DO MURIAÉ, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

TABELA CISNOVO

ANIMAL	VALOR CISNOVO	
CANINO		
MACHO até 10 kg	R\$ 250,00	
MACHO De 10 kg até 20 kg	R\$ 350,00	
MACHO De 20 kg até 25 kg	R\$ 400,00	
FÊMEA até 10 kg	R\$ 300,00	
FÊMEA De 10 kg até 20 kg	R\$ 400,00	
FÊMEA De 20 kg até 25 kg	R\$ 500,00	
FELINO		
MACHO até 10 kg	R\$ 150,00	
FÊMEA até 10 kg	R\$ 200,00	

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO, mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISNOVO quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá informar previamente ao CISNOVO, para que outras empresas CREDENCIADAS possam assumir o encargo, para que não haja atraso ou prejuízos na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 010/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até **05/09/2026**, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no



sus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva runa - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





esus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira eruna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidéli Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificandose de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021:
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISNOVO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e



- Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói Itaperuna- RJ.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior:
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados. fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adocão de acões de contingência cabíveis;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do





reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itap

- 8.11. O CISNOVO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos servicos obieto do contrato:
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;





om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itanero

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados; 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os majores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



sus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ital runa - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - Sã Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italy Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.
- 10.3 Em caso de rescisão são reconhecidos e resquardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou servico a que ele se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

de 2021).

- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 13.1 A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orcamentária: ${\tt 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00}.$
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



is do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva una - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- M Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,



esus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira eruna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

	Itaperuna/RJ, 10 de Outubro de 2025.
	AIDE CORREA BRAGA Secretária Executiva – Contratante
Testemunhas:	Credenciada
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CD5	CDE:



om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italya Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 189/2025

CONTRATO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO E A EMPRESA CLINICA
DE PEABILITAÇÃO CASA REABILITACAO BLANCA LTDA

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27,927,406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA DE REABILITACAO CASA BLANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.120.186/0001-01, situada na Rua Desembargador Admário Alves de Mendonça, nº 94, Centro, Rio Bonito/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo (a) Sr. (a) CARLOS HENRIQUE SALLES ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 255.XXX.658-23 e da C.I. nº 053XXX10024 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 009/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições: condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPĒUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO no âmbito de atuação do CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- . Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seiam:
- 5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interes
- 7. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo iustificado:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
- 14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os obietivos desta contratação;



om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperu

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executálo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento $n^{\rm o}$ 009/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

- 15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais
- que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- $21.\ 30\%$ (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27. As peculiaridades do caso concreto;



us do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv runa - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

CREDENCIAMENTO 010/2025 - CISNOVO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº 190/2025.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A FUNDAÇÃO DE APOIO A BIODIVERSIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS.

Contrato que entre si fazem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO A BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ sob o n^{o} 31.419.831 / 0 0 0 1 - 26, situada na Av.das Américas, nº 3301, Bloco 03, Sala 204, Bairro Barra da Tijuca Rio de Janeiro/ RJ, denominada CREDENCIADA, representada pelo Senhor MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 035.XXX.097-55 e da C.I. nº 107.XXX OAB/RJ, de conformidade com o Credenciamento nº 010/2025, art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

- 28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação Orçamentária**: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados determinadas pelo dentro das especificações CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

- § 1º Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do
- $\S 2^{\circ}$ Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- $\S 3^o$ A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do $\S 1^o$, é anual, contada da data da assinatura do contrato.



is do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva una - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna/RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itapo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 14 de Outubro de 2025.

AIDE CORREA BRAGA

	Credenciada	
Γestemunhas:		
Nome:		
Assinatura: CPF:		-
Nome:		
Assinatura:		_





s do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Ital na - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de castração animal em cães e gatos, incluindo a disponibilização de uma unidade móvel "Castra Móvel" para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados: BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, LAJE DO MURIAÉ, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

TABELA CISNOVO

ANIMAL	VALOR CISNOVO	
CANINO		
MACHO até 10 kg	R\$ 250,00	
MACHO De 10 kg até 20 kg	R\$ 350,00	
MACHO De 20 kg até 25 kg	R\$ 400,00	
FÊMEA até 10 kg	R\$ 300,00	
FÊMEA De 10 kg até 20 kg	R\$ 400,00	
FÊMEA De 20 kg até 25 kg	R\$ 500,00	
FELINO		
MACHO até 10 kg	R\$ 150,00	
FÊMEA até 10 kg	R\$ 200,00	







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificandose de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISNOVO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

- § 1º A empresa credenciada DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM CÃES E GATOS - "CASTRA MÓVEL", sob pena de ser imputada as penalidades previstas neste Edital.
- § 2º A empresa credenciada é responsável por todos os custos de deslocamento da Unidade Móvel e dos seus empregados, tais como combustíveis, alimentação, hospedagem, diárias, etc., bem como dos materiais necessários para execução do procedimento não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do CISNOVO ou dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

- 2.1 Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII do mencionado Edital, fazendo parte integrante do mesmo.
- 2.2 Quando os serviços prestados pela empresa Credenciada forem classificados dentro dos Contratos de Programas com os Municípios Consorciados, incidirá sobre os mesmos descontado no percentual de 2% (dois por cento) à título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado em suas despesas ordinárias.
- 2.3 O desconto de 2% (dois por cento) referido no parágrafo anterior, já deverá vir discriminado na Nota Fiscal de prestação de serviços da empresa Credenciada, dentro do campo - DESCONTO CONDICIONAL.







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ

do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv 1 - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São ancisco de Itabapoana - São João da Barra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsegüente, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO, mediante ateste do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, discriminando de forma detalhada o número de procedimentos executados por cada credenciado e os respectivos dias trabalhados quando se referir a serviços do Contrato de Programa entre os Municípios, ou por empregado público do CISNOVO quando se referir a serviços do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá informar previamente ao CISNOVO, para que outras empresas CREDENCIADAS possam assumir o encargo, para que não haja atraso ou prejuízos na execução

CLÁUSULA OUINTA:

CISNOVO

5.1 - A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 010/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 05/09/2026, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.11. O CISNOVO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



na - Laje do Mu







Rua Luiz Fugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaneruna- R.I.

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior:
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, comigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do



s do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv na - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

- 10.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137
- 10.3 Em caso de rescisão são reconhecidos e resquardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO A CREDENCIADA PÃO poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou servico a que ele se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



a do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv na - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





s do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italv na - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São "rancisco de Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

natureza:

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- η Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° , da Lei n $^{\circ}$ 14.133,



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento:
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados; 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PODER EXECUTIVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

de 2021).

- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 15 de Outubro de 2025.



	Credenciada	
estemunhas:	Credencida	
lome:	Nome:	
ssinatura:	Assinatura:	
205.	CDE	

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 021/2025

Verificou-se, durante a análise do Edital nº 021/2025, a existência de divergências entre os itens e valores apresentados na tabela do Termo de Referência e aqueles descritos no Edital, o que compromete a coerência e a integridade das informações que fundamentam o certame.

Considerando que tais inconsistências podem acarretar prejuízo à competitividade, à transparência e à isonomia entre os licitantes, bem como dificultar a formulação de propostas adequadas ao objeto licitado, impõe-se a anulação do procedimento para correção dos documentos e posterior republicação.

A decisão observa o disposto no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração anular o processo licitatório por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

A medida visa resguardar o interesse público, garantir a regularidade do procedimento e evitar futuras contestações administrativas ou judiciais, assegurando que o novo edital reflita corretamente as condições, quantidades e valores estabelecidos pelo Termo de Referência revisado.

Dessa forma, determina-se a anulação do Edital nº 021/2025, com posterior elaboração e publicação de novo instrumento convocatório, devidamente ajustado às especificações técnicas e financeiras corretas.

Itaperuna/RJ, 16 de Outubro de 2025.

GEANE COREDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO